



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº. 101/06 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a importância estratégica da Atenção Básica na organização e consolidação do SUS;

a Portaria Interministerial nº 1777/03 assinada pelos Ministros da Saúde e Justiça, que aprova o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, destinado a prover a atenção integral à saúde da população prisional, confinadas em unidades femininas, masculinas, bem como as psiquiátricas e define também o incentivo federal para a habilitação de estados e municípios para esta atenção;

a Portaria GM nº 847/05 que definiu valores de custeio do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário para as Unidades Federadas;

o Plano Operativo Estadual de Atenção Integral à Saúde da População Prisional do Rio Grande do Sul, elaborado em conjunto pela Secretaria de Justiça e Segurança e Secretaria da Saúde, aprovado pelas Resoluções nº 008/05, do Conselho Estadual de Saúde e a Resolução nº 177/05 da Comissão Intergestores Bipartite/RS;

as dificuldades da SUSEPE em viabilizar a implementação do Plano Operativo Estadual, especialmente no que tange ao atendimento do Artigo 8º da Portaria Interministerial nº 1777/03;

que compete aos municípios executar as ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados (Art.30, CF/88);

a pactuação estabelecida na reunião da CIB/RS de 23/05/2006.

RESOLVE:

Art.1º– Aprovar a criação do Incentivo Financeiro Estadual, complementar ao Incentivo Federal, para a implementação, na adesão de municípios, de Equipes Municipais de Saúde Prisional nas unidades penitenciárias com mais de 100 pessoas presas, no valor máximo de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais) anuais por Equipe completa, visando a implantação do Plano Operativo Estadual de Atenção Integral à Saúde da População Prisional do Rio Grande do Sul.

Art. 2º- A SUSEPE se compromete a ceder para a gerência dos municípios os recursos humanos existentes e lotados nas unidades prisionais com mais de 100 pessoas presas.

Parágrafo Único: Em todas estas Unidades de Saúde Prisionais, fica sob responsabilidade da SUSEPE a disponibilização dos profissionais Assistente Social e Psicólogo, os quais não serão cedidos aos municípios, mas serão parte integrante da Equipe Municipal de Saúde Prisional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 3º- O valor anual do incentivo será fixado de acordo com o número de profissionais cedidos pela SUSEPE, para a composição de cada equipe, conforme tabela a seguir:

Profissional	Valor Incentivo/Ano Profissional
Médico	R\$ 24.000,00
Enfermeiro	R\$ 9.000,00
Cirurgião Dentista	R\$ 9.000,00
Téc/Aux de Enfermagem	R\$ 3.000,00
ACD	R\$ 3.000,00
Total	R\$ 48.000,00

Art. 4º - Os recursos financeiros serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde dos municípios habilitados, em parcelas mensais correspondentes a 1/12(um doze avos) do total do Incentivo.

Art. 5º - São condições para habilitação ao recebimento dos recursos:

- a)** Adesão do município à proposta do Ministério da Saúde, conforme as normas e diretrizes da Portaria Interministerial nº 1777/2003 e do Plano Operativo Estadual de Atenção à Saúde Prisional do Rio Grande do Sul, destacando-se o registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, a alimentação periódica dos bancos de dados nacionais e o desenvolvimento das metas gerais e específicas da área de assistência.
- b)** Plano Operativo Municipal e Plano de Aplicação dos recursos na área de Saúde Prisional, discutidos e aprovados pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde, de acordo com a legislação em vigor.
- c)** Abertura de conta bancária no BANRISUL, do Fundo Municipal de Saúde, específica, com a denominação de Incentivo à Saúde Prisional.

Art. 6º- A habilitação dos municípios ao recebimento dos recursos será feita através de Resolução da CIB/RS, após avaliação da equipe técnica da SES.

Parágrafo Único: Será assinado e publicado no Diário Oficial do Estado o TERMO DE COMPROMISSO dos municípios que assumirem a gerência de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

saúde das Unidades de Saúde Prisional, em conjunto com a Secretaria Estadual de Saúde e a Secretaria de Justiça e Segurança.

Art. 7º- A reforma e aquisição de equipamentos necessários ao funcionamento das unidades prisionais serão custeados pelo Ministério da Justiça, conforme Artigo 6º, da Portaria Interministerial 1.777/2003.

Art. 8º- Os kits de medicamentos que serão fornecidos pelo Ministério da Saúde ficarão sob gerência da Secretaria Municipal de Saúde respectiva, conforme Parágrafo 4º, do Artigo 8º da Portaria supra mencionada.

Art. 9º- A responsabilização e a supervisão necessária para o pleno funcionamento das atividades inerentes à SUSEPE, à segurança da pessoa presa e da equipe, bem como a integração destes serviços (SUSEPE e Equipes Municipais de Saúde Prisional) serão de competência da SUSEPE/SPJ, através da Divisão de Saúde e demais setores.

Art. 10- O monitoramento e avaliação das metas gerais e específicas da área de assistência definidos nos planos operativos municipais será efetuado pela SES/RS em conjunto com a SUSEPE/Secretaria de Justiça e Segurança.

Art. 11 - A prestação de contas dos recursos recebidos será através do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 08 de junho de 2006.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS